



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 25/2021 CREDENCIAMENTO Nº 05/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a Sra. **SILVIANE GONÇALVES**, pessoa física, estabelecida na Linha Giordani, s/n, Zona Rural, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº 042.202.789-82 e RG nº 8.755.106-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 05/2021 e Inexigibilidade nº 09/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público nº 05/2021 – pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo: A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoa física **para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar**, de acordo com do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 05/2021 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2021, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 09/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo único: O valor total deste contrato é de R\$ 16.668,00 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta e oito reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.389,00 (um mil e trezentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, **de 14 de junho de 2021 a 13 de junho de 2022**.

Parágrafo segundo: O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

Silviane Gonçalves

Amr



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo único: O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE – MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	990	3237	3.3.90.36.99.03

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto da Contratada, através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária da favorecida indicada pela mesma.

Parágrafo segundo: O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: Dar condições de trabalho e remunera-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada publica, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratada e contratante.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo terceira: A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Coronel Vivida, garantida a prévia defesa, aplicar as contratadas as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo único: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a contratada as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

Parágrafo único: O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro: A contratada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras pessoas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 10 de junho de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Silviane Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Credenciamento de pessoa física para função de Educador Social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Da Justificativa:

2.1. O Serviço de Acolhimento Institucional é provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, Art. 101, § 1º), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

2.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Coronel Vivida, não dispõe de profissionais efetivos no cargo de Educador Social, pois o mesmo não está contemplado no Plano de Carreira Municipal. Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 173/20, que impossibilita a contratação de funcionários ou criação de novos cargos que impliquem em aumento de despesas com pessoal. Levando em consideração que os serviços são de extrema relevância e a não execução prejudicaria a população que necessita deste atendimento, ainda colocaria em risco as crianças e adolescentes que estão sob a tutela do município, no Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar. Considerando o Ofício nº 05/2021, encaminhado ao Ministério Público Municipal, em 05 de fevereiro de 2021, o qual o Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, informa que a partir de 10 de fevereiro de 2021 serão interrompidas as atividades prestadas pela Instituição perante a Casa Lar Irmã Rosa.

2.3. O município de Coronel Vivida, dispõe da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar, nomeada Casa Lar Irmã Rosa Borguesan pela Lei Municipal nº 1.483/98, de 20 de agosto de 1998. Conforme descrito no Art. 92 da Lei Municipal nº 2573/2014. A Casa Lar objetiva criar um ambiente familiar saudável para o acolhimento institucional de até 10 (dez) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco, no município de Coronel Vivida, bem como,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

advindos de outros municípios através de convênio. A instituição visa cumprir determinação de medida protetiva atendendo as necessidades básicas de educação, saúde, lazer, alimentação, vestuário e acesso a recursos comunitários. Sendo a instituição um órgão municipal de caráter essencial, se faz necessário o credenciamento em caráter de urgência, visto que o serviço não pode sofrer nenhum tipo de interrupção e que os mesmos sejam garantidos à população.

3. Descritivos, quantitativos e valores

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária	Salário mensal	Habilitação Necessária
Educador Social	01	12x36	1.389,00	Ensino médio completo

3.1. O serviço de Cuidador Social será desenvolvido com crianças e adolescentes da Casa Lar, tendo em vista a Política Nacional de Assistência Social e suas regulações, será aplicado o regime de 12X36 horas, para o turno Diurna o início do turno é as 07h:00min até às 19h:00min, e para turno Noturno o início do turno é as 19h:00min até as 07h:00min.

3.2. A definição do valor do salário mensal, teve como base o Edital nº 11/20, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

3.3. O valor total da contratação para 12 (doze) meses, é de R\$ 16.668,00 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta e oito reais).

4. Requisitos da função:

4.1. Ensino Médio Completo;

4.2. Sexo feminino e ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

4.3. Ter aptidão física e mental;

4.4. Residir no município há mais de 2 (dois) anos, apresentar comprovante de residência em seu nome, ou declaração assinada por duas testemunhas com assinaturas reconhecidas em cartório;

4.5. Reconhecida idoneidade moral, comprovar, mediante Certidão de Cartório Distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si, sentença criminal condenatória transitada em julgado;

4.6. Estar em gozo de seus direitos políticos;

4.7. Não ser funcionário público federal, estadual ou municipal, nem exercer cargo legislativo;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.8. Passar na experiência de 30 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica;

4.9. Disponibilidade para finais de semana e feriados, e com jornada alternativa com escala de horários, conforme necessidade do setor;

5. Atribuições do cargo:

Atribuições do Cargo:

Realizar funções inerentes ao cargo:

Ministrar a medicação conforme prescrição médica às crianças e adolescentes acolhidos; Realizar e/ou supervisionar a higiene pessoal (banho, higiene bucal, troca de fraldas, etc) assim como auxiliar no vestuário quando necessário. Ofertar alimentos das diversas formas (papinha, fruta, mamadeira, sonda enteral, etc.) quando necessário; Zelar pelo bem-estar, higiene e segurança das crianças e adolescentes; Administrar a casa, realizando e organizando as tarefas a eles pertinentes, de limpeza, de alimentação, entre outros; Proteger a integridade física e moral das crianças e dos adolescentes da instituição; Agir com respeito na condição de educador dos acolhidos, considerando suas idades, hábitos, histórias, vivências, necessidades, comportamentos, atitudes, emoções e reações; Acompanhar e monitorar, quando necessário, visitas de família natural e/ou extensa, e pessoas aptas, autorizadas pela equipe técnica. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Tomar conhecimento de eventuais ocorrências do plantão anterior; registrar no relatório diário todas as ocorrências durante o plantão; Auxiliar nas tarefas escolares; Monitorar lazer e recreação; substituir eventuais ausências; estar atento ao compromisso das crianças e dos adolescentes com relação a outras instituições como APAE, CREAS, CAPS, MÉDICO, DENTISTA etc. Fazer orientação das crianças com relação a assuntos que vem de encontro com seu dia a dia tanto dentro da casa como no convívio comunitário; reforçar através de atividades de socialização o bom convívio entre as crianças na casa, a autoestima, individualidade etc. Acompanhar os usuários às unidades básicas de saúde quando necessário; acompanhar o motorista no transporte das crianças quando o mesmo for solicitado; participar ativamente de todas as ações internas ou externas realizadas pelo serviço, incluindo as ações da Secretaria de Assistência Social e de Lazer

6. Da forma de Inscrição:

6.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelopes lacrados e rubricados diretamente no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.

6.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 meses.

Siwione Gonçalves



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. Das condições para participação:

7.1. Poderão participar do credenciamento a pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício de das atividades na área relacionada neste Termo de Referência.

7.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. Das regras gerais para seleção dos candidatos

8.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário;

8.2. A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, conforme Portaria nº 10/21, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido;

8.3. Não será cobrado taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.

9. Do processo de escolha:

9.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de experiência para a vaga pleiteada, participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da assistência social.

10. Da pontuação:

10.1 Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório.

Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, far-se-á necessário método de classificação entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento, conforme critério desenvolvido pelo quadro abaixo:

Quesito	Pontuação
Graduação na área de pedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social.	2,0
Graduação em demais áreas	1,5
Magistério ou curso de Formação de Docentes	1,0
Pós na área de pedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificado devidamente registrado.	1,0 até o limite máximo de 2,0 pontos
Pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificado devidamente registrado.	0,5 até o limite máximo de 1,0 ponto

Silviane Gonçalves



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da assistência social	0,2 pontos para cada certificação com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas. 0,5 pontos para cada certificação com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas, até o limite máximo de 2,0 pontos.
Experiência profissional no trabalho com crianças e adolescentes (comprovada através de CTPS, contrato de trabalho ou declaração com assinatura reconhecida em cartório)	1,0 ponto para cada ano completo trabalhado, até o máximo de 05 anos.

10.2. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critérios de desempate a maior idade.

11. Documentação referente ao credenciamento:

11.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CORONEL VIVIDA-PR

INTERESSADO:

CPF:

11.2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade.

12. Documentação obrigatória Pessoa Física

12.1. Requerimento para Credenciamento (anexo II);

12.2. Fotocópia da Carteira de Identidade;

12.3. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

12.4. Fotocópia de Comprovante de residência;

12.5. Curriculum Vitae assinado e atualizado;

12.6. Certificados de cursos;

Silviane Gonçalves



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.7. Comprovante de experiência na atuação com crianças e adolescentes;

12.8. Comprovante da escolaridade exigida para o cargo;

12.9. Certidão negativa de antecedentes criminais.

13. Acompanhamento do Contrato

13.1 O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

14. Da publicação:

14.1. A publicação do resultado do credenciamento será em Diário Oficial do Município e na web page: www.coronelvivida.pr.gov.br.

15. Das hipóteses de descredenciamento

15.1. O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

15.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

15.4. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

15.5. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.

Silviane Gonçalves



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.6. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

15.7. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

16. Do prazo e prorrogação

16.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

16.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

16.4. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

16.5. O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

17. Da Forma de Pagamento:

17.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto da Contratada, através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

17.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

18. Dos recursos administrativos

18.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

18.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, à da Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

18.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

18.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

18.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

18.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

19. Da assinatura do contrato

19.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

20. Gestor e Fiscal do Contrato:

20.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

20.2. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

20.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fatima Vogel da Silva
Gestor do Contrato

Ana Paula Jochem
Fiscal do Contrato

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 10 de junho de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Silviane Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O administrador da FORÇA E LUIZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL, pelo presente convoca os senhores sócios para a Assembleia Geral Extraordinária na forma do disposto na cláusula décima, de 25ª alteração contratual, no próximo dia 25 de junho de 2021, às 19:30 horas, no escritório sede da empresa localizada a Av. Osmarino Marques, 599 - 1º andar, na cidade de Coronel Vívda - Paraná, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Inclusão e exclusão de sócios do quadro societário;
- 2) Assuntos gerais.

A assembleia extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença de sócios que representem o que determina o estatuto social e a legislação civil, e em segunda após 15 dias com qualquer número.

Coronel Vívda, 11 de junho de 2021.

Felipe Berger
Administrador

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Jocandro Daniel Goss, torna público que irá **requerer** ao IAT, a Licença Ambiental Simplificada para atividade de BOVINOCULTURA LEITEIRA CONFINADA E RECREIO DE NOVIILHAS SEMICONFINADAS, instalada na Linha Rondinha, 85.513-899 - ZONA RURAL, Município de Pato Branco/PR.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP SITUADAS NO

ÂMBITO REGIONAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE MADEIRA DE EUCALÍPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mazzoni, 416, credenciamento e entrega dos envelopes: até às 09:00h do dia 28 de junho de 2021. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 28 de junho de 2021. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 72.800,00. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (41) 3232-4300. Coronel Vívda, 11 de junho de 2021. Dinara Mazzuolli, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

Despacho do Prefeito Municipal, Processo Licitatório nº 89/2021, RATIFICADO, nos termos do art. 26, Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Gernier Bagnardi de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 26, da mesma lei, referente ao CREDENCIAMENTO de Sra. Silvana Gonçalves - CPF nº 042.202.789-42 e da Sra. Isolda Aguiar Marin de Lima - CPF nº 870.381.889-48 para a função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar, para o período de 12 meses, de 14.06.2021 a 13.06.2022, pelo valor total de R\$ 33.336,00. Publique-se. Coronel Vívda, 10 de junho de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 25/2021 - Credenciamento nº 09/2021 - Inexigibilidade nº 09/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda. **Contratada:** SILVANA GONÇALVES - CPF nº 042.202.789-42. **Objeto:** CREDENCIAMENTO de pessoa física para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar. **Valor total:** R\$ 16.666,00. **Prazo de vigência:** 12 meses, de 14.06.2021 a 13.06.2022. Coronel Vívda, 10 de junho de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 26/2021 - Credenciamento nº 09/2021 - Inexigibilidade nº 09/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda. **Contratada:** ISOLDA AGUIAR MARIN DE LIMA, CPF nº 870.381.889-48. **Objeto:** CREDENCIAMENTO de pessoa física para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar. **Valor total:** R\$ 16.666,00. **Prazo de vigência:** 12 meses, de 14.06.2021 a 13.06.2022. Coronel Vívda, 10 de junho de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Epitácio das Santos, 541 - Fone: (41) 3245-1130 e 3245-1122

CNPJ: 05.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

O Município de Honório Serpa - PR, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 28 de junho de 2021 às 09:00 horas, a abertura dos envelopes da licitação modalidade TOMADA DE PREÇO tipo TÉCNICA E PREÇO, para contratação de empresa para revisão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município de Honório Serpa, que visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal. Local do protocolo e da realização da sessão pública do Plano de Preço: Sala de Licitações, situada na Rua Epitácio das Santos, nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR. Informações complementares através do telefone (41) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao@prefeitura.honorioserpa.pr.gov.br.

Elisângela Macagnan
Presidente da Comissão de Licitação

Honório Serpa, 10 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 04
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2017
CONTRATADA: EXITUS TRANSPORTES RODOVIAIS LTDA - ME.
CNPJ: 09.493.444/0001-31
Cláusula Primeira - Das Preços
Considerando que o valor pago pelo município pelos quilômetros rodados diariamente está abaixo do valor de mercado, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pela pesquisa realizada pelo município, fixa-se o percentual de 15,71% (quinze vírgula setenta e um por cento), medido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme relação abaixo:

Item	Itinerário	Valor por KM (R\$)	Novo valor com reajuste
03	Linha Três (03)	2,80	4,39

Cláusula Segunda - Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 08 de junho de 2021.
Nilson Antonio Ferescenti Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 04
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2017
CONTRATADA: ETILANE ANTONIO SBRICCO - ME
CNPJ: 11.446.489/0001-43
Cláusula Primeira - Das Preços
Considerando que o valor pago pelo município pelos quilômetros rodados diariamente está abaixo do valor de mercado, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pela pesquisa realizada pelo município, fixa-se o percentual de 15,71% (quinze vírgula setenta e um por cento), medido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme relação abaixo:

Item	Itinerário	Valor por KM (R\$)	Novo valor com Reajuste
04	Linha Quatro (04)	3,85	4,45

Cláusula Segunda - Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 08 de junho de 2021.
Nilson Antonio Ferescenti Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 04
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218/2018
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO BALANUCHI 0927774938 - MEI
CNPJ: 11.317.471/0001-03
Cláusula Primeira - Das Preços
Considerando que o valor pago pelo município pelos quilômetros rodados diariamente está abaixo do valor de mercado, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pela pesquisa realizada pelo município, fixa-se o percentual de 12,35% (doze vírgula trinta e cinco por cento), medido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme relação abaixo:

Item	Itinerário	Valor máximo por KM (R\$)	Novo Valor de Reajuste (R\$)
01	Linha Cinco(05)	R\$ 3,62	4,32

Cláusula Segunda - Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 08 de junho de 2021.
Nilson Antonio Ferescenti Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 05
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2017
CONTRATADA: NERI PEREIRA 4726067915 - MEI
CNPJ: 11.382.972/0001-28
Cláusula Primeira - Das Preços
Considerando que o valor pago pelo município pelos quilômetros rodados diariamente está abaixo do valor de mercado, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pela pesquisa realizada pelo município, fixa-se o percentual de 15,71% (quinze vírgula setenta e um por cento), medido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme relação abaixo:

Item	Itinerário	Valor por KM (R\$)	Novo Valor com Reajuste
01	Linha Um (01)	3,80	4,39

Cláusula Segunda - Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 08 de junho de 2021.
Nilson Antonio Ferescenti Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
CONTRATADA: CPR PAROLIN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
LTD
CNPJ: 27.082.228/0001-24
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo Aditivo:

I. A alteração contratual de R\$ 289.423,00 (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e vinte e três reais), ou seja, equivalente a 22,79%, do valor total do contrato.
II. A supressão quantitativa das luminárias padrão "A" de 100W é de 88 e das luminárias padrão "J" de 50W é de 17, conforme descritas na planilha anexa, ou seja, a soma da supressão dos dois itens, totaliza um percentual de 4,28%, do total do contrato, equivalentes a R\$ 54.350,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais).
III. O aumento quantitativo nos demais itens, conforme planilha anexa, totalizando um percentual de acréscimo percentual de 18,51%, equivalentes a R\$ 235.073,00 (duzentos e trinta e cinco mil e setenta e três reais). Conforme expressa concordância da Contratada, em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

DO VALOR - Em decorrência do dos referidos ajustes, acresce ao valor inicial do contrato o montante de R\$ 235.073,00 (duzentos e trinta e cinco mil e setenta e três reais). Em conformidade com o dispositivo legal, a Clausula oitava do referido contrato e o parecer favorável do PARANACIDADE.

RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados na dotação 06.01.1.005.4.4.90.51.00.00.00 1678.3.023 (756), consignada no orçamento de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2021.

Mangueirinha
PÚBLICO-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 48/2021
Fundamentado no art. 26 da Lei de Licitação nº 8.666/93, RATIFICADO a Inexigibilidade nº 48/2021, para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de realização de impressões DRY (Rato X), indica trinta, desmontagem e instalação, para o Centro Regional de Especialidades - Chopinchinho/PR, Rua Santiago Dantas, nº 4025, Centro, CEP 86500-000.
Valor Global: 3.714,10
Data: 02.06.2021
Fonte: 076
Data: 11/06/2021
PAULO HORN
Presidente

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 2797/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE/PR E A EMPRESA L. A. QUEIROZ EIRELI - ME.

O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.430/0001-52, com sede à Avenida Manoel Ribas, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Vilmar Schmöller, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato n.º 2797/2020, que foi firmado com a empresa L. A. Queiroz Eireli - Me, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do contrato 2797/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais e impressoras, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2020 do Município de Itapejara D'Oeste/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão unilateral tem por fundamento jurídico o art. 79, inciso I, c/c art. 78, inciso I, ambos da Lei 8.666/1993, e tem por fundamento fático o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada L. A. Queiroz Eireli - Me, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.791.063/0001 - 25, em especial no que se refere ao descumprimento do contrato (referente a má qualidade dos serviços prestados pela empresa com relação as impressões, equipamentos com problemas, e falta de assistência técnica), onde a empresa foi notificada várias vezes, conforme e-mail em anexo na data de 15 (quinze) de março de 2021, na qual lhe foi oportunizada a melhora no atendimento e nos serviços prestados, mas a contratada não atendeu as solicitações enviadas e nem apresentou explicações sobre o assunto, não cumprindo com o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pato Branco/PR, que é o foro eleito no contrato.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itapejara D'Oeste/PR, 11 (onze) de junho de 2021.

Vilmar Schmöller,

Prefeito Municipal.

L. A. Queiroz Eireli - Me,

CNPJ nº 34.791.063/0001 - 25,

Representante Legal

SÚMULA DO PEDIDO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, CNPJ nº 76.995.430/0001-52, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, A LICENÇA DE INSTALAÇÃO, Número do Documento 237712, sob protocolo nº 17.186.419-4 com Validade de Licença 24/05/2023, para a construção do Conjunto Habitacional, a ser implantado no Bairro Fênix, Loteamento Feais IV, no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

Município de Itapejara D'Oeste
A Inteira se encontra no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/ame>
DECRETO Nº 196/2021
DATA: 11.06.2021
SÚMULA: Substitui membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 19º, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

- Em primeiro lugar a empresa Lurdes Ziemicki Carletto, com uma oferta de 12 (doze) empregos novos diretos.
- Não houve segundo colocado.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório para interposição de recurso.

Renascença, 11 de junho de 2021.

LUCIANA ALMERI MORCELLI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2021 - REPUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CHOPINCHINHO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - INDE, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2021, para a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (Pessoa Jurídica), interessadas em estar no "PROGRAMA HORAS MÁQUINAS - EMPRESAS", DE ACORDO COM O MUNICÍPIO Nº 3.730/2018, E AS ALTERAÇÕES INSCRITAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.764/2019. Informações: Fone (41) 3242-4814. A Inteira do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopincho.pr.gov.br - Licitações em aberto.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:1393403100
0161

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:13934031000161
Dados: 2021.06.11 17:36:13
-03'00'

Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021

Ano IV – Edição Nº 0729

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP SITUADAS NO ÂMBITO REGIONAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 28 de junho de 2021. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 28 de junho de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 72.800,00. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 11 de junho de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da CPL.

Cod363546

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 68/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente ao CREDENCIAMENTO da Sra. Silviane Gonçalves, CPF nº 042.202.789-82 e da Sra. Isolde Agueda Marin de Lima, CPF nº 870.381.889-68 para a função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar, para o período de 12 meses, de 14.06.2021 a 13.06.2022, pelo valor total de R\$ 33.336,00. Publique-se. Coronel Vivida, 10 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod363545

CONTRATOS

CONTRATO nº 25/2021 – Credenciamento nº 05/2021 – Inexigibilidade nº 09/2021 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SILVIANE GONÇALVES, CPF nº 042.202.789-82. Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa física para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar. Valor total: R\$ 16.668,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 14.06.2021 a 13.06.2022. Coronel Vivida, 10 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 26/2021 – Credenciamento nº 05/2021 – Inexigibilidade nº 09/2021 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ISOLDE AGUEDA MARIN DE LIMA, CPF nº 870.381.889-68. Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa física para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar. Valor total: R\$ 16.668,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 14.06.2021 a 13.06.2022. Coronel Vivida, 10 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod363551

